

(20-319/37)

Rec. 2613/37.

IV/211.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Celestino José da Costa da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Central do Brasil recusando conceder a pensão que requereu como pai inválido de Amarello José da Costa:

CONSIDERANDO que o extinto, embora casado, vivia separado da esposa, e que esta deixou transcorrer o prazo para a habilitação confessando, por carta junto aos autos, que estava separada de seu esposo há mais de três anos, por incompatibilidade de gênios:

CONSIDERANDO que, contrastando, o recorrente, ancião de 80 anos de idade, não só fez prova de invalidez e de dependência econômica, como também procurou manter líquido o direito ao benefício que pleiteava, protestando imediatamente contra a decisão denegatória da Caixa;

CONSIDERANDO, portanto, que, conforme salienta a Procuradoria, não se tendo habilitado filho algum do "de cujus", e tendo sua viuva deixado prescrever o seu direito, é líquido o do recorrente;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar con-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ceder a pensão ao recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939.

a) Decato Maia

Presidente

a) Costa Miranda

Relator

Fui presente- a) Matercia Silveira.

Adj. do Procura-
dor Geral

Publicado no Diário Oficial em 11 / 8 / 39